



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**14/11/2015 ATÉ 14/11/2015**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	2
3	JUIZES	
	3.1 BLOG WALDEMAR TER.....	3

## **MARANHÃO: JUÍZA E SECRETÁRIA ENCABEÇAM CAMPANHA PELO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

*A juíza auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Oriana Gomes (Na primeira peça), e a secretária adjunta do Estado de Igualdade Racial, Socorro Guterres (na segunda), encabeçam a campanha lançada pelo Governo do Estado: "Pelo bem viver - Por um mundo sem racismo e sem racismo!".O secretário de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, explica que a campanha acontece por conta da passagem do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 deste mês.Francisco Gonçalves disse que essas são as duas primeiras peças da campanha, em busca de acabar com o racismo e a violência contra a mulher.Por Waldemar Ter*

## Decisão determina interdição de matadouro no município de Carolina

*Foto: Divulgação.*

### *Condições sanitárias insalubres motivaram interdição*

*Acolhendo pedidos contidos em Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, a Justiça determinou, em 21 de outubro, em caráter liminar, a interdição do matadouro municipal, devendo ser apreendidas as ferramentas e equipamentos utilizados no abate de animais. A decisão obriga também o Município a construir, no prazo de 120 dias, um novo estabelecimento, de forma a atender todas as normas sanitárias definidas em lei. A administração deve se abster também de abater e de transportar animais. Em caso de desobediência, foi determinada a cobrança de multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito de Carolina. A Justiça ordenou, ainda, que a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (Aged) fiscalize o cumprimento das obrigações. Ajuizou a Ação Civil Pública o promotor de justiça Carlos Róstão Martins Freitas. Proferiu a decisão o juiz Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz. IRREGULAR Consta nos autos que, conforme apontou laudo de inspeção da Aged, o matadouro municipal não se encontra em condições higiênico-sanitárias de funcionamento. Também não há fiscalização criteriosa quanto à sanidade dos animais abatidos, o que gera elevado risco de contaminação por zoonoses para a população da cidade. Foi atestado que o abate é feito com o animal em contato direto com o piso, não existe estrutura para a contenção do animal, não há separação entre área de vômito e área de sangria e a distribuição dos produtos é feita em caminhão-baú sem refrigeração adequada. Para o juiz Mazurkiévicz Cruz existe prova suficiente de risco para a saúde dos consumidores de carne oriunda do matadouro. "Não tem amparo legal a continuidade do funcionamento do matadouro sem atendimento às condições higiênico sanitárias exigidas por lei, o que coloca em risco a saúde de toda a população de Carolina", completou. O município de Carolina fica localizado a 860 km da capital.*

## **Justiça considera inconstitucional pensão a esposas e viúvas de vereadores**

*As leis aprovadas pela Câmara Municipal de Presidente Dutra, que dispõem sobre a criação de pensão vitalícia para viúvas dos vereadores e esposas de parlamentares municipais que no exercício do mandato tenham sido cometidos de enfermidades que causem invalidez, são inconstitucionais. O entendimento é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) proposta pelo prefeito daquele Município, Juran Carvalho, seguiu voto do desembargador Jorge Rachid, relator do processo. A ação questiona as Leis Municipais 11/85, 22/92, 026/96, 027/96, 051/2001 e 052/2001. Para o chefe do Executivo Municipal, as legislações aprovadas pelos vereadores ofendem tanto a Constituição Federal como a Estadual, que ao tratarem do regime previdenciário contributivo deixam claro a necessidade de uma fonte de custeio para esse tipo despesa, o que não ocorreu com as citadas leis municipais. Além de questionar o direito adquirido, sob o argumento de ser um benefício ilegal, o prefeito afirmou que as leis referentes ao benefício previdenciário só poderiam ser criadas por norma federal, sendo competência privativa da União. Em seu voto, o desembargador Jorge Rachid enfatizou que as leis violam o princípio da moralidade no serviço público, na medida em que o pagamento desse benefício não se compatibiliza com a ética, transparência e lealdade ao interesse público. O magistrado frisou que os municípios têm autonomia para criar regime próprio de previdência social, como meio de assegurar pelo menos aposentadoria e pensão por morte. "Porém a instituição dessas vantagens deve atender ao interesse público, de forma que instituir, por lei, que a população arque com o pagamento de benefício previdenciário, sem qualquer contribuição, é confrontar o texto da Carta Magna", assinalou. O desembargador afirmou não existir direito adquirido, por se tratar de uma concessão de pensão com base em norma inconstitucional. (Adin N.º 42.509/2014)*